

RESOLUÇÃO Nº 05, de 05 de dezembro de 2024

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Assessoramento (CTA) do Comitê Urussanga.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO URUSSANGA E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Urussanga, instituído pelo Decreto Estadual nº 839, de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto nos Art. 48 e 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a Resolução Nº 04, de 05 de dezembro de 2024 deste Comitê de Bacia Hidrográfica, que altera a Resolução Nº 01, de 31 de julho de 2012, que cria a Câmara Técnica de Assessoramento (CTA - CBH Urussanga) para assessorar o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga no processo de gestão dos recursos hídricos na Bacia do Rio Urussanga;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a composição da Câmara Técnica de Assessoramento (CTA) do Comitê Urussanga.

Art. 2º. A CTA é composta pelas seguintes organizações-membro, integrantes do Comitê Urussanga:

I – IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina – CNPJ - 11.402.887/0009-18

II – CISAM – Sul - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CNPJ - 08.486.180/0001-75

III – CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CNPJ - 82.508.433/0001-17

IV – ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – CNPJ - 08.829.974/0012-47

V – SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Sul Catarinense – CNPJ - 79 939 815/0001-90

Art. 3º. As organizações-membro indicarão seus representantes, por meio de ofício, a ser encaminhado à Secretaria Executiva do Comitê, nos termos do Art. 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução Nº 02, de 10 de março de 2021.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Urussanga (SC), 05 de dezembro de 2024.



Lara Possamai Wessler
Presidente do Comitê Urussanga